

de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo, tendo prestado termo de identidade e residência.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Claudina Maria Lima*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 9766/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/02.5TBALB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Rosa, com domicílio na Rua dos Ervideiros, Quinta do Simão, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Libertina Barata*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 9767/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/99.6TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Paulo da Encarnação Mateus, filho de Rogério das Dores Mateus e de Adelina Maria da Encarnação, natural da freguesia e concelho de Albufeira, nascido a 4 de Maio de 1968, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8099821, com domicílio em Maritenda, Boliqueime, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 9768/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 641/03.4TBABF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maren Isabel Maughen, com domicílio em Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática de crime, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *João Pina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9769/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/01.0TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário João Neves Novais Costa, filho de Domingos Novais Costa e de Cesarina das Neves Costa, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Campo Maior, nascido a 23 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7015247, com domicílio na Quinta da Idalina, Est. Palmela, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do centro nacional de pensões ou segurança social.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 9770/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3049/00.0GBABF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Helena Virgínia dos Santos Capelo, filha de José Manuel Gomes Gonçalves Capelo e de Dora Maria dos Santos, natural da freguesia e concelho de Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 24 de Abril de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13389541, emitido em 24 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 24 de Fevereiro de 2004, com domicílio no Mini Mercado Josélia, Roja Pé, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 21 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 9771/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 336/99.1TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Idrissa Jamanca, filho de Samba Jamanca e de Sirá Baldé, natural da Farim, Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 15 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 161136597, com domicílio em Carinhena (Zaragoza), Urbanizacion Miralrios, bloque 3, 3, Zaragoza, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.º 1 e 2, alínea *a*), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1993, do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1993, e do crime de incêndios, explosões e outras condutas perigosas agravadas pelo resultado, previsto e punido pelos artigos 272.º, n.º 1, e 285.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2003, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.